Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 7.569

NATUREZA DO FEITO:

Processo nº 12.850.2009-90-TCE

ASSUNTO:

Prestação de Contas da Câmara Municipal de Brasiléia,

exercício de 2008.

RESPONSÁVEL: RELATORA:

Senhor Raimundo Lacerda da Silva Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Não escrituração da conta Almoxarifado no demonstrativo das variações patrimoniais. Divergência no valor do ativo real líquido encontrado no balanço patrimonial e na demonstração das variações patrimoniais. Ausência de informações no inventário analítico dos bens móveis e imóveis do município. Regularidade com ressalva. Arquivamento do processo.

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 02 de fevereiro de 2012

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Presidente do TCE/ACRE

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**Relatora

Fui presente:

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE